



Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de abandono que se encontra o antigo CEIM Pica Pau, necessitando-se de forma urgente de poda de árvore, limpeza e capina. O imóvel é localizado na Avenida Vitória Bispo no bairro Canivete. Conforme fotos anexas, percebe-se que além do abandono, há o risco iminente de a árvore trazer risco a parte elétrica da localidade. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

-*Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Assim sendo, *data vênia*, sugere-se a **PODA DE ÁRVORE, LIMPEZA E CAPINA NO ANTIGO CEIM PICA PAU, AVENIDA VITÓRIA BISPO, BAIRRO CANIVETE**.

Nestes termos, **FOTOS EM ANEXO**.

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 25 de fevereiro de 2022.





JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de abandono que se encontra o antigo CEIM Pica Pau, necessitando-se de forma urgente de poda de árvore, limpeza e capina. O imóvel é localizado na Avenida Vitória Bispo no bairro Canivete. Conforme fotos anexas, percebe-se que além do abandono, há o risco iminente de a árvore trazer risco a parte elétrica da localidade.

Preliminarmente, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana (capina) é de competência do Município de Linhares. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si.

Plenário “Joaquim Calmon”, 25 de fevereiro de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel) – PODEMOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003000370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)** em **25/02/2022 10:50**

Checksum: **1604105D918CA8C181B0B253DEC0111A46356B9BDBB14CCDE4FA9FCE21B12E0D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350033003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

